



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Indústria, Comércio, Agricultura, Cultura, Turismo e Obras

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 04/2026

Ementa: “Altera a Lei Municipal nº 456, de 27 de fevereiro de 1989, que institui os feriados municipais da cidade de Gonçalves/MG, para acrescentar novos feriados religiosos, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 04/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 456, de 27 de fevereiro de 1989, que institui os feriados municipais do Município de Gonçalves/MG, acrescentando novas datas comemorativas religiosas ao calendário oficial do Município.

A proposição pretende incluir como feriados municipais as seguintes festividades tradicionais:

- Festa de São Sebastião, em 20 de janeiro;
- Festa de Nossa Senhora do Bom Sucesso e São Benedito, na primeira segunda-feira do mês de agosto;
- Festa de Nossa Senhora dos Remédios, em 15 de agosto.

Segundo a justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a proposta busca reconhecer a relevância histórica, cultural e religiosa dessas celebrações tradicionais realizadas em comunidades do Município, valorizando a cultura local e incentivando o turismo religioso e rural.

A matéria foi submetida à análise da Assessoria Jurídica do Legislativo, que exarou o **Parecer Jurídico nº 11/2026**, opinando pela impossibilidade jurídica da tramitação da proposição, diante da incompatibilidade com a legislação federal que disciplina a matéria.

É o relatório.

II – ANÁLISE DAS COMISSÕES

1. Aspecto Jurídico, Constitucionalidade e Técnica Legislativa

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisou o Projeto de Lei à luz da Constituição da República, da Lei Orgânica do Município de Gonçalves/MG e da legislação federal pertinente.

Inicialmente, observa-se que a matéria relativa à instituição de feriados possui repercussões diretas sobre as relações de trabalho e sobre a organização da atividade econômica, motivo pelo qual a Constituição Federal estabelece limites à atuação legislativa dos Municípios.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nesse contexto, a **Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995**, que dispõe sobre feriados civis e religiosos, estabelece que os Municípios podem instituir feriados religiosos de acordo com a tradição local, **em número não superior a quatro, incluída a Sexta-feira da Paixão**.

Contudo, o Projeto de Lei em análise propõe a inclusão de **três novos feriados religiosos** no calendário municipal.

Considerando os feriados já instituídos pela legislação municipal vigente, a inclusão das novas datas poderá resultar na extrapolação do limite máximo permitido pela legislação federal, configurando incompatibilidade com o disposto na Lei Federal nº 9.093/1995.

Além disso, conforme apontado no Parecer Jurídico nº 11/2026, a instituição exclusiva de novos feriados vinculados a determinadas tradições religiosas pode suscitar questionamentos quanto à observância do princípio da laicidade do Estado, previsto no art. 19, inciso I, da Constituição da República.

Dessa forma, acompanhando as conclusões do parecer jurídico, a Comissão entende que o Projeto apresenta vícios de legalidade e constitucionalidade que impedem o seu regular prosseguimento.

Assim, a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação OPINA DESFAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei**, por incompatibilidade com a legislação federal vigente.

2. Aspecto Econômico, Cultural e Turístico

A Comissão de Indústria, Comércio, Agricultura, Cultura, Turismo e Obras analisou a proposição no que se refere aos seus impactos culturais, sociais e econômicos para o Município.

É inegável que as festividades religiosas mencionadas na proposição possuem relevância cultural e histórica para diversas comunidades rurais do Município, constituindo manifestações tradicionais da identidade cultural local e contribuindo para o fortalecimento do turismo religioso e rural.

Entretanto, embora se reconheça o valor cultural dessas celebrações, a instituição de feriados municipais deve observar os limites impostos pela legislação federal.

Dessa forma, considerando as restrições legais apontadas no parecer jurídico e na análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a Comissão entende que, **na forma proposta**, a matéria apresenta impedimentos jurídicos para sua aprovação.

Assim, a **Comissão de Indústria, Comércio, Agricultura, Cultura, Turismo e Obras OPINA DESFAVORAVELMENTE à tramitação da proposição**, sem prejuízo de que o Poder Executivo possa apresentar futura proposta legislativa adequada aos limites estabelecidos pela legislação federal.

III – CONCLUSÃO CONJUNTA



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto, as **Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação e de Indústria, Comércio, Agricultura, Cultura, Turismo e Obras**, reunidas conjuntamente, **OPINAM DESFAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 04/2026, diante da incompatibilidade da proposição com a Lei Federal nº 9.093/1995 e com princípios constitucionais aplicáveis à matéria.

E dessa forma, pela sua **TOTAL INADIMISSIBILIDADE**, assim conforme determina o art. 75, §1º do Regimento Interno, após publicação do presente parecer, a proposta será arquivada.

Sala das Comissões, 04 de março de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Julieta Ribeiro

Maria Julieta Ribeiro

Genesi William da Silva

Genesi William da Silva

Marcus Vinicius Dias

Marcus Vinicius Dias

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA, CULTURA, TURISMO E OBRAS

Genesi William da Silva

Genesi William da Silva

Maria Amélia de Souza

Maria Amélia de Souza

Julieta Ribeiro

Maria Julieta Ribeiro